



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VALORES E TESOURARIA
Nº 10/2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado

BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
End: Rua Almirante Barroso, 963, Torre, João Pessoa - PB, CEP: 58.040-220
CNPJ 06 263 849/0001-34

Denominada apenas **CONTRATADA**, e de outro lado:

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**
Endereço: Rua treze de maio, Nº 103, Térreo 101 Bairro: Centro
Município: João Pessoa/PB - Cep 58013-070 - CNPJ: 70.116.132/0001-69

Doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, qualificadas a seguir por seus representantes infra-assinados, tem entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços que a **CONTRATADA** executará para a **CONTRATANTE**:

- a) **Transporte:** Os valores, cheques, vale-transporte, vale-alimentação e refeição, valores em geral e documentos, conforme endereços e locais constantes nos respectivos anexos e/ou aditivos, partes integrantes do presente contrato.
O transporte realizar-se-á em veículos de propriedade da **CONTRATADA**, sob a guarda de uma equipe de proteção devidamente armada, regulamentada pela Lei 7.102 de 20 de junho de 1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056 e demais dispositivos que regulamentam a atividade.
- b) **Tesouraria:** recepção, abertura e conferência de malotes, que poderão conter valores em geral, tais como cédulas, moedas, cheques, vale-transporte e/ou alimentação, entre outros, serviços que compreendem a guarda, contagem, preparação e acondicionamento desses valores para custódia ou transporte, conforme especificado nos termos aditivos, partes integrantes deste.
Para tanto a **CONTRATADA** poderá subcontratar empresas especializadas para dar cumprimento à etapas dos serviços a serem prestados, sempre sob sua supervisão, administração e exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A operação, de que trata alínea b desta cláusula, será executada no interior da Tesouraria Central da **CONTRATADA**, sob esquema de segurança, utilizando-se equipamentos especiais e pessoas habilitadas e treinadas para as respectivas funções. A abertura dos malotes e a conferência dos valores poderão ser feitas, a critério da **CONTRATANTE**, na presença de preposto por esta credenciado, a quem caberá a confirmação e/ou ratificação de eventuais diferenças constatadas pela **CONTRATADA**, em ambiente provido de câmeras, possibilitando visualização posterior, através de filmagens que serão gravadas e disponibilizada caso solicitadas no prazo de 30 dias, através de link, com vistas à comprovação de eventuais divergências entre os valores declarados pela **CONTRATANTE** e os apurados pela **CONTRATADA**.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores entregues para transporte serão devidamente acondicionados pelos representantes, da **CONTRATANTE**, em malotes ou caixas fechadas com cadeados de segurança ou lacres ou cassetteis (CI), hermeticamente lacrados sem sinais de violação, correspondendo a um ou mais volumes, a cada destinatário, com indicações externas necessárias para sua perfeita identificação, inclusive número do volume, nome do destinatário e do remetente. Nessas condições, os malotes ou caixas serão entregues no destino, às pessoas credenciadas para recebê-los. Quando apresentarem sinais de violação, deverão ser recondicionados em outro compartimento nas condições exigidas.

BRASIFORT
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Av. Presidente Vargas, 1000 - Centro
CNPJ: 06.263.849/0001-34
CNPJ: 70.116.132/0001-69
Fone: (83) 3212-1111
Fax: (83) 3212-1111
E-mail: info@brasifort.com.br
Site: www.brasifort.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO Para os devidos fins, declaram e reconhecem as partes, na melhor forma de direito, que quando se tratar de serviço exclusivamente de transporte de valores, a obrigação assumida restringe-se a entrega ao destinatário identificado na guia de transporte de valores -GTVe, fechados nas mesmas condições e estado em que os recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA: No ato do recebimento dos malotes ou caixas pela CONTRATADA será emitida uma guia de transporte de valores eletrônica (GTVe) contendo as seguintes indicações:

- a) Número dos malotes ou caixas, origem, a data e hora do recebimento, indicação sumária dos valores ou documentos contidos nos malotes ou caixas e o montante do numerário, se for o caso. A respectiva GTVe será assinada pelo preposto da CONTRATADA, devidamente credenciado, fazendo prova de recebimento, que deixará a primeira (1^a) via permanecendo na origem.
- b) No ato da entrega, o destinatário carimbará e assinará o comprovante de entrega (Via GTV-e) assinalando-se ainda a data e hora da entrega, bem como a chegada e saída do funcionário porta valores, após efetuada a entrega.

CLÁUSULA QUARTA: É vedado à CONTRATADA ou qualquer integrante da equipe de segurança do carro-forte, substituir lacres dos malotes, ainda que rompidos por acidente, obrigando-se, nesta hipótese comunicar imediatamente à CONTRATANTE, e o malote será aberto, conforme procedimento determinado pelas normas de segurança.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA aceita como verdadeira a declaração sobre o conteúdo dos malotes ou caixas, feitas nos recibos a que se refere à cláusula anterior, e assume inteira responsabilidade pela entrega dos mesmos sem qualquer sinal ou vestígio de violação, não se responsabilizando, 'no entanto, por conteúdo diverso daquele declarado pelos prepostos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA entregará os malotes no destino, as pessoas credenciadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA, não responderá pelo atraso ou interrupção dos serviços de transporte ora contratado, no caso fortuito ou força maior devidamente comprovado ou de conhecimento público.

3. DO SEGURO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA se obriga a manter segurados todos os valores que lhes forem confiados para transporte até sua efetiva entrega ao destinatário, bem como pelos valores custodiados em caixa forte, respondendo nos casos de roubo, furto, apropriação indébita, perecimento e inutilização dos valores, conforme apólice de seguro, parte integrante desse contrato, de acordo com suas cláusulas e condições, a qual será renovada anualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de sinistro, nas condições expostas nesta cláusula, a CONTRATANTE terá o ressarcimento dos valores líquidos, apenas e tão somente quando do pagamento das indenizações efetuadas pela Cia. Seguradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será de responsabilidade da contratada, nenhum evento ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, sem que os prepostos da CONTRATADA tenham efetuado a assinatura de recebimento dos valores, com a emissão da respectiva GTVe.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de sinistro, será responsabilidade do CONTRATANTE, o pagamento de 10% do valor da franquia da apólice de seguro, ficando os demais valores sobre responsabilidade da CONTRATADA e SEGURADORA.

4. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O prazo do presente contrato será por tempo indeterminado, produzindo seus efeitos a partir da data de sua assinatura do dia 18/10/2019, podendo ser rescindido por qualquer das partes, independentemente de interpelação judicial, mediante simples AVISO PRÉVIO, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que possa ser exigida qualquer indenização ou cobrada qualquer multa, por qualquer das partes, por essa razão do efetivo início das prestações dos serviços de que trata, observando-se o seguinte:

A falta da comunicação prévia, na forma do parágrafo anterior, implicará à parte infratora, multa equivalente a 01 (uma) vez o valor da prestação mensal dos serviços cancelados, descritos nos

respectivos anexos ou termos aditivos, sendo assim também válida esta penalidade, caso ocorra o cancelamento, com ou sem prévio aviso, no decorrer dos primeiros trinta (30) dias

Poderá ser rescindido a qualquer tempo na falta de pagamento pela contratante, cuja tolerância será de até o vencimento da segunda fatura. Assim como será feito os compromissos para contratação, conforme estabelecido no aditivo em anexo, também ensejará na possível rescisão contratual pela contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado a qualquer das partes, rescindirem o presente contrato, sem concordatas, de intervenção do Banco Central, ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA ficará isenta de quaisquer responsabilidades de eventual inexecução parcial ou total dos serviços que se obriga a prestar ao CONTRATANTE, por força deste contrato, bem como por atrasos, perdas ou prejuízos diretos e/ou indiretos se comprovadamente decorrente de casos fortuitos ou força maior, tais como: ato de autoridade pública, guerra, revolução, atos de sabotagem ou guerrilhas, furacão, tremores de terra ou inundações. Na hipótese de sinistro, a CONTRATANTE arcará com o valor correspondente a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do montante total sinistrado, a título de franquia, cabendo a CONTRATADA arcar com os demais custos decorrentes do seguro.

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à soma dos serviços prestados, e/ou horas trabalhadas, tomando-se por base as tarifas descritas em cada anexo e/ou aditivo, cujo pagamento será efetuado conforme documento de cobrança bancária compensável, que acompanhará a respectiva Nota Fiscal e extrato demonstrativo dos serviços prestados.

- Periodo de Faturamento: de 01 a 30 de cada mês;
- Data do Vencimento: 5 dias úteis após o recebimento da NF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todos e quaisquer valores devidos por força deste contrato e que não forem quitados nos prazos previstos serão acrescidos de multa de 10 % (dez por cento), mais atualização monetária com base na variação (IGPM/FGV) "pró rata temporis" ou, na sua falta, por outro índice estabelecido pelas partes contratantes que refita a inflação do período, caso haja, além de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração deste, incidente sobre o valor atualizado. Tais acréscimos serão devidos a partir do dia seguinte ao prazo estipulado para o pagamento, independentemente de notificação, protesto ou interpelação judicial ou extrajudicial à parte inadimplente.

6. DOS REAJUSTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os preços unitários fixados no(s) aditivo(s) deste instrumento, no que tange à prestação de serviços de transporte de valores, estão sujeitos a reajuste monetário, com base no índice que for definido anualmente pelo dissídio coletivo da categoria dos funcionários vinculados à atividade de transporte de valores, e serão baseados na correspondência oficial da ABTV (Associação Brasileira das Transportadoras de Valores), conforme especificação a seguir:

Mão de obra: 60% (sessenta por cento) da variação dos salários e benefícios dos componentes da guarnição do carro forte, baseada em dissídio coletivo, acordo, antecipação ou qualquer outro fato que implique na sua alteração. Ocorrerá o reajuste no mês da respectiva data base da categoria na localidade da prestação do serviço.

Demais fatores: 30% (trinta por cento) do índice acumulado do IGPM (FGV), ou na falta desse do índice que vier a substituí-lo, aplicado anualmente no mês de janeiro, levando em conta a variação dos 12 meses.

Combustível: 10% do índice acumulado de reajuste para o óleo diesel, considerando o período de janeiro a dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Os preços fixados nos aditivos para a prestação de serviços de tesouraria serão reajustados, sempre que houver a alteração dos custos de mão-de-obra da CONTRATADA, adotando-se como parâmetro 100% (cem por cento) dos índices de reajustes salariais da categoria dos funcionários de transporte de valores, que ocorre anualmente no mês de janeiro, cuja correspondência oficial será aquela emitida pela ABTV – Associação Brasileira das Empresas de Transporte Valores

REMBRANDT
MEDEIROS
ASFORA 01571
231463

Assinatura do Assinante
Data: 07/02/2024
Assinatura do Assinante
Data: 07/02/2024

PARAGRAFO SEGUNDO – Acordam ainda as partes ora contratantes, que na ocorrência de qualquer medida Governamental que implique alterações significativas na política de preços de serviços, bem como grande impacto nos salários dos trabalhadores, para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, poderá ser repassado na mesma proporção as alterações impactantes.

7. DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se:

- a) Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os ônus e despesas relativas à sua mão de obra, bem como os encargos sociais trabalhistas, previdenciários, securitários, inclusive horas extras, adicionais noturnos e de insalubridade, vale-transporte, alimentação e os demais benefícios previstos na legislação pertinente ou que venham a serem criados, decorrentes e/ou vinculados aos seus colaboradores;
- b) Fica claro não existir qualquer vínculo ou obrigação trabalhista, securitária, previdenciária ou mesmo empregatícia entre a **CONTRATANTE** e os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou empregados da **CONTRATADA**, na hipótese de eventual reclamação, ação trabalhista ou qualquer demanda judicial, estará exonerada e isenta a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou encargos e, ainda, substituindo processualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se:

- a) Efetuar os pagamentos nas datas e prazos na forma pactuada neste contrato;
- b) Manter sob restrito sigilo as informações sobre a **CONTRATADA**;
- c) Prestar esclarecimentos e fornecer dados e informações necessárias a correta prestação dos serviços;
- d) Determinar e informar a área necessária para instalação da equipe da **CONTRATADA**, bem como, de suas instalações, material de consumo e equipamento, atualizando periodicamente as informações;
- e) É vedado a **CONTRATANTE** admitir ou contratar a qualquer tempo funcionários da **CONTRATADA** na vigência deste contrato e até 180 (cento e oitenta) dias após a rescisão de seu contrato de trabalho com a **CONTRATADA**, sob pena de a **CONTRATANTE** pagar a esta, multa no valor equivalente a 03 (três) vezes o último faturamento relativo ao funcionário admitido.
- f) As partes, neste ato, obrigam-se a observar sigilo acerca de quaisquer informações de natureza confidencial a que tenham em razão dos serviços prestados, objeto deste contrato, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, exceto se: (i) autorizado pela parte detentora das informações confidenciais, (ii) se requisitadas por determinação judicial.
- g) Entregar os documentos e informações necessários a confecção e validação deste contrato no ato da assinatura, tais como:
 1. Contrato Social e última alteração;
 2. Documento(s) do(s) sócio(s) que representam a empresa, ou seus procuradores com as respectivas procurações;
 3. CNPJ;
 4. Inscrição Estadual e Municipal quando obrigatória pela atividade de cada qual;
 5. Telefone e e-mail para contato;
 6. Indicação de e-mail para envio de faturamento;

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Capital do Estado da Paraíba, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas do presente contrato.

REMBRANDT
MEDEIROS
ASFORA:01571
231463

Assinado de forma
digital por REMBRANDT
MEDEIROS
ASFORA:01571231463
Data: 2024/05/22
09:59:58 -03:00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de litígio judicial, a parte culpada pagará à inocente à custa do processo, honorários advocatícios que forem arbitrados, além das demais cominações legais, ou convencionados.

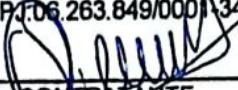
PARÁGRAFO ÚNICO: As partes convencionam que a abstenção ou demora no exercício de qualquer direito ou faculdade de uma delas, que lhes possam assistir em razão deste contrato, não constituirá renúncia nem renúncia de direito, não impedindo que venham a ser exercidas em qualquer tempo na forma ajustada no presente.

E por estarem assim, justos e contratados na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas e para um só efeito legal, firmam por si e por seus sucessores em 02(duas) vias o presente contrato.

João Pessoa/PB, 18 de outubro de 2019.

Thássia Helena Freire Rego Oliveira
CONTRATADA

BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
CNPJ: 06.263.849/0001-34

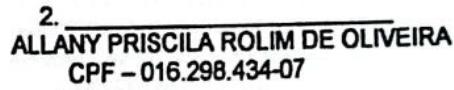


CONTRATANTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
CNPJ: 70.116.132/0001-69

TESTEMUNHAS:

1. 
SILVIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVEIRA
CPF - 174.574.658-71

2. 
ALLANY PRISCILA ROLIM DE OLIVEIRA
CPF - 016.298.434-07

REMBRANDT
MEDEIROS
ASFORA:0157
1231463

Assinado de Forma
digital por REMBRANDT
MEDEIROS
ASFORA:0157/1231463
Data: 2024-05-22
10:00:13 -0300



BRASIFORT
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ANEXO I

DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS NORMAS DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E ANTICORRUPÇÃO DE QUE TRATA AS LEIS 7.102/83, 12.846/2013, PORTARIA 3233/2012 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 132-DG/PF.

A CONTRATANTE declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção, prevenção a lavagem de dinheiro e terrorismo, brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, em especial a Lei 7.102/83 e 12.846/13, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras.

A CONTRATANTE, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do objeto do presente instrumento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Na execução deste instrumento, nenhuma das Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras anticorrupção, lavagem de dinheiro e antiterrorismo ("Pagamento Proibido"). Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

A CONTRATANTE, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, agentes e sócios que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Conduta da **BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, que passa a fazer parte integrante deste Contato independentemente de sua transcrição comprometendo-se a não se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido documento.

Para os fins do presente anexo, a **CONTRATANTE** declara neste ato que:
Não violou, viola ou violará as regras anticorrupção, lavagem de dinheiro e antiterrorismo;

Tem ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção, lavagem de dinheiro e antiterrorismo é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

João Pessoa/PB, 18 de outubro de 2019.

Thássia Helena Araújo Ramos Oliveira
CONTRATADA

BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
CNPJ - 06 263 849/0001-34

REMBRANDT
MEDEIROS
ASFORA-01571231463

Assinado de forma digital por
REMBRANDT MEDEIROS
ASFORA-01571231463
Data: 2024.03.27 16:00:47



CONTRATANTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
CNPJ: 70.116.132/0001-69

TESTEMUNHAS:


SILVIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVEIRA
CPF -174.574.658-71

2.
ALLANY PRISCILA ROLIM DE OLIVEIRA
CPF - 016.298.434-07



REMBRANDT
T. MEDEIROS
ASFORA.015
71231463



BRASIFORT

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VALORES E TESOURARIA Nº 10/2019 ANEXO II

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado:

BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
End. Rua Almirante Barroso, 963, Torre, João Pessoa – PB, CEP: 58.040-220
CNPJ 06 263 849/0001-34

Denominada apenas **CONTRATADA**, e de outro lado:

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**
Endereço: Rua treze de maio, Nº 103, Térreo 101, Bairro: Centro
Município: João Pessoa/PB - Cep 58013-070 - CNPJ: 70.116.132/0001-69

Doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, qualificadas a seguir por seus representantes
infra-assinados, tem entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam:

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MU-
NICÍPIO DE JOÃO PESSOA**
CNPJ: 70.116.132/0001-69
Responsável: Alberto Pereira Nascimento – RG: 281.006 SS/PB
Início: 18/10/2019
Local da Coleta: Rua Treze De Maio, Nº 103, Térreo 101 – Centro – João Pessoa/PB - CEP 58013-070
Local da Entrega: Base Brasifort João Pessoa

TRANSPORTE:

Transporte Rotineiro R\$ 90,00 (noventa reais)
Transporte Especial: R\$ 110,00 (cento e dez reais)
Taxa de Ad-Valorem: 0,056 % (zero vírgula cinquenta e seis milésimos por cento)
Taxa de Custódia: 0,014 % (zero vírgula catorze milésimos por cento)
Por Minutos excedente: R\$ 5,00 (cinco reais) – Respeitando a franquia de 15 minutos.
Imposto: Os valores faturados serão acrescidos de ICMS/ISS, conforme o caso.

João Pessoa/PB, 18 de outubro de 2019.

Thiimara Felene Araujo Ramos Oliveira
CONTRATADA
BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
CNPJ – 06.263.849/0001-34

CONTRATANTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MU-
NICÍPIO DE JOÃO PESSOA
CNPJ: 70.116.132/0001-69

TESTEMUNHAS:

1. SILVIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVEIRA
SILVIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVEIRA
CPF – 174 574.658-71

2. ALLANY PRISCILA ROLIM DE OLIVEIRA
ALLANY PRISCILA ROLIM DE OLIVEIRA
CPF – 016.298.434-07

REMBRANDT
MEDPROS
ASFORA-0157123
1463

Assinatura digital
Assinatura digital
Assinatura digital
Assinatura digital
Assinatura digital
Assinatura digital



BRASIFORT

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VALORES E TESOURARIA Nº 10/2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado:

BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
End. Rua Almirante Barroso, 963, Torre, João Pessoa - PB, CEP: 58.040-220
CNPJ 06.263.849/0001-34

Denominada apenas **CONTRATADA**, e de outro lado:

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**
Endereço: Rua treze de maio, Nº 103, Térreo 10, Bairro: Centro
Município: João Pessoa/PB - Cep 58013-070 - CNPJ: 70.116.132/0001-69

Doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, qualificadas a seguir por seus representantes infra-assinados, tem entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VALORES

CLAUSULA PRIMEIRA: As partes demonstram interesse em celebrar o 1 termo aditivo ao contrato, a fim de incluir novo ponto de coleta ao contrato, conforme abaixo:

1. TERMINAL DE INTEGRAÇÃO – VARADOURO – JOÃO PESSOA/PB:

CLAUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas todas às demais cláusulas, itens e condições do Contrato original, desde que não conflitarem com o presente instrumento
É por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

João Pessoa/PB, 22 de outubro de 2019.

Thássara Helena Araújo Ramos Oliveira
CONTRATADA
BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
CNPJ 06.263.849/0001-34

CONTRATANTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MU-
NICÍPIO DE JOÃO PESSOA
CNPJ: 70.116.132/0001-69

TESTEMUNHAS:

1. Silvio Francisco Pereira da Silveira
SILVIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVEIRA
CPF - 174.574.858-71

2. Allany Priscila Rolim de Oliveira
ALLANY PRISCILA ROLIM DE OLIVEIRA
CPF - 016.298.434-07

REMBRANDT
MENEZOS
ASFORA015712
31463

Assinado de forma
digital por REMBRANDT
MENEZOS
ASFORA015712
Data: 2024.05.22
HORA: 10:00



BRASIFORT

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VALORES E TESOURARIA Nº 10/2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado:

BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
End. Rua Almirante Barroso, 963, Torre, João Pessoa – PB, CEP:58.040-220
CNPJ 06.263.849/0001-34

Denominada apenas **CONTRATADA**, e de outro lado:

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**

Endereço: Rua treze de maio, Nº 103, Térreo 101 Bairro: Centro
Município: João Pessoa/PB - Cep 58013-070 - CNPJ: 70.116.132/0001-69

Doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, qualificadas a seguir por seus representantes
infra-assinados, tem entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VALORES

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de
TRANSPORTE DE VALORES, tem por objeto o reajuste de preços.

Com o presente termo aditivo o contrato passa a seguir os seguintes valores:

Transporte Rotineiro R\$ 104,40 (Cento e quatro reais e quarenta centavos)
Transporte Eventual: R\$ 104,40 (Cento e quatro reais e quarenta centavos)
Transporte Especial: R\$ 127,60 (Cento e vinte e sete reais e sessenta centavos)
Taxa de Ad-Valorem: 0,056 % (zero vírgula cinquenta e seis milésimos por cento)
Taxa de Custódia: 0,014 % (zero vírgula catorze milésimos por cento)
Preparação de Milheiro de Cédula: R\$ 16,52 (Dezesseis reais e cinquenta e dois centavos)
Preparação de Milheiro de Moedas: R\$ 18,18 (Dezoito reais e dezoito centavos)
Imposto: Os valores faturados serão acrescidos de ICMS/ISS, conforme o caso.
Por Minutos excedente: R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) -Respeitando a franquia de 15 minutos.

Data Base Janeiro 2023 e Índice p/ Reajuste: Cláusula 12º e seus respectivos parágrafos.
Próximo reajuste em Janeiro de 2024

CLAUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas todas às demais cláusulas, itens e condições do Contrato
original, desde que não conflitarem com o presente instrumento
É por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e
forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

João Pessoa/ PB, 21 de junho de 2022.

Thamara Rebeca Araújo Ramor Oliveira
CONTRATADA

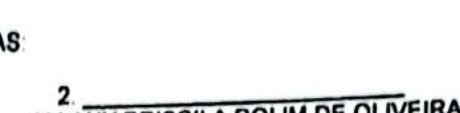
BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
CNPJ 06 263 849/0001-34

REMBRANDT
MADREROS
ASFORA:01571231
463

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MU-
CONTRATANTE
NICÍPIO DE JOÃO PESSOA
CNPJ: 70.116.132/0001-69

TESTEMUNHAS:


SILVIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVEIRA
CPF -174.574.658-71


2. ALLANY PRISCILA ROLIM DE OLIVEIRA
CPF - 016.298.434-07



REMBRANDT
MEDEIROS
ASFORA.0157
1231403

Assinado de forma
digital por REMBRANDT
MEDEIROS
ASFORA.0157
ASFORA.0157/1231403
Data: 2024-05-22
Horário: 10:45:00